



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI N° 942

Itapiúna, 08 de fevereiro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM
SUBSTITUIÇÃO AO PROGRAMA DE MELHORIA
DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO
BÁSICA (PMAQ-AB), INSTITuíDO PELA LEI
MUNICIPAL N° 758, DE 11 DE MARÇO DE 2015, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do **PRÊMIO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**, denominado a partir da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelecendo o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei segue as normas estabelecidas pela Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o **“Programa Previne Brasil”**, que estabelece novo financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. O repasse dos recursos advindos do Programa Previne Brasil ao Poder Executivo Municipal será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 4º. O **Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde** possui os seguintes objetivos:

I - Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

II - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos profissionais da Saúde da Atenção Básica;

III - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

IV - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

V - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

VI - Promover a democratização e a transparência da gestão da Atenção Primária em Saúde, por meio da publicização de metas e resultados alcançados.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – Atenção Básica ou Atenção Primária: É o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. É a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção À Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

II - Estratégia de Saúde da Família (ESF): É estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

III – Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal. O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local. Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

IV – Equipe de Atenção Básica (eAB): As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

enfermagem. Poderão agregar outros profissionais como dentistas, auxiliares de saúde bucal e ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias. A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais.

V – Equipe de Saúde Bucal (eSB): Modalidade que pode compor as equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal. Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB) e de devem estar vinculados à uma UBS ou a Unidade Odontológica Móvel, podendo se organizar nas seguintes modalidades: Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e; Modalidade II: Cirurgião-dentista, TSB e ASB, ou outro TSB.

VI – Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB): Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

VII - Unidade Básica de Saúde (UBS): estabelecimento que não possui equipe de Saúde da Família.

VIII - Unidade de Saúde da Família (USF): estabelecimento com pelo menos 1 (uma) equipe de Saúde da Família, que possui funcionamento com carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

IX – Parâmetro: Valor de referência utilizado para indicar o desempenho ideal que se espera alcançar de cada indicador.

X - Meta: É a porcentagem mínima estabelecida para o ano pelo qual é esperado para cada indicador.

XI - Peso: É o fator de multiplicação de cada indicador que poderá variar entre 1 ou 2, cuja soma total do peso dos indicadores é igual a 10.

XII - Resultado do Indicador (RI): Nota disponibilizada pelo Ministério da Saúde em porcentagem (%).

XIII - Nota do Indicador (NI): Utiliza-se o Resultado do Indicador (RI) multiplicado por 10 (pontuação máxima da NI) e dividido pela Meta. As NI traduzem o desempenho em relação à Meta pactuada, e são atribuídos valores de 0 a 10.

XIV - Nota Ponderada Individual (NPI): É a multiplicação da NI pelo peso do indicador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

XV - Indicador Sintético Final (ISF): É a última etapa para a agregação dos resultados, em que os resultados ponderados de cada indicador são condensados em uma nota final. É a soma das NPI de cada indicador dividido pela soma dos pesos atribuídos a cada indicador, conforme descrito no Anexo I.

XVI - Indicador Sintético Individual (ISI): Refere-se a nota do profissional aplicada individualmente que avalia os indicadores de processo e resultado para o alcance de metas.

XVII - Sinalização dos Indicadores: São proporções estabelecidas para mensurar os indicadores em grupos de cores e em escala de porcentagem, de acordo com cada parâmetro, meta e peso de cada indicador individualmente, descritos no Anexo II.

XVIII - Apoiadores da Atenção Primária: Equipe técnica da Secretaria de Saúde, com nível superior, com atuação na Coordenação da Atenção Primária e Coordenação de Saúde Bucal.

XIX – Sisab: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica. É e deve ser a principal fonte de dados para o cálculo dos indicadores.

XX – SCNES: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 6º. O modelo de financiamento de custeio da APS no âmbito do SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/ GM/MS/2017, que organiza um modelo misto, constituído pelos seguintes componentes:

I – Capitação ponderada;

II – Pagamento por desempenho; e

III – Incentivo para ações estratégicas.

§ 1º. Capitação ponderada: está correlacionado às características territoriais e epidemiológicas e à condição de vulnerabilidade social de uma pessoa. Pretende estimular o mapeamento da população presente no território, tornando-a adscrita à sua unidade de referência, com vistas a qualificar o vínculo entre usuários e as equipes de saúde a partir desse olhar. Ou seja, além de considerar o cadastro das pessoas nas equipes de eSF e eAP, a captação é ponderada. Isso significa que são aplicados pesos para cada pessoa cadastrada, possibilitando uma maior equidade na alocação de recursos. Dessa forma, é de extrema importância que o Agente Comunitário de Saúde, responsável pelos cadastros das pessoas/famílias, realizem cadastros válidos. Assim, para o cálculo da transferência do incentivo afeto à captação ponderada, são considerados:

- Quantitativo de cadastro populacional das eSF e eAP no Sisab;
- A vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e eAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

- O perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada no Sisab; e
- A classificação geográfica definida pelo IBGE.

§ 2º. Pagamento por Desempenho: Considera a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde ainda prevalentes no Brasil, com centralidade na pessoa e na situação dos serviços de saúde, abrangendo áreas como a saúde da mulher, da criança, doenças crônicas transmissíveis e não transmissíveis, saúde bucal, saúde mental, imunização e indicadores que avaliam a experiência da pessoa atendida. Os indicadores atendem ainda a critérios técnicos, como a disponibilidade da informação, sua viabilidade, o baixo custo de obtenção dos dados, a adaptabilidade e estabilidade das diferentes granularidades, bem como a rastreabilidade e a representatividade das informações.

§ 3º. A lista de indicadores a serem avaliados para o Pagamento por Desempenho constitui um processo incremental e contínuo, que prevê a incorporação de novos indicadores ao longo dos anos, sendo definidos após monitoramento, avaliação e posterior pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Os sete indicadores pactuados para o ano de 2022, de acordo com a Nota Técnica nº 3/2022 – DESF/SAPS/MS estão descritos no Anexo II.

§ 4º. Incentivo para ações estratégicas: Considera as especificidades e prioridades em saúde, assim como aspectos estruturais e de produção assistencial das equipes e unidades de saúde, por meio de adesão da gestão municipal a programas, estratégias e serviços, ou o cumprimento de requisitos definidos pelo Ministério da Saúde. Portanto, este componente busca atender às especificidades socioeconômicas, territoriais e epidemiológicas.

Art. 7º. Quanto ao cálculo dos indicadores são especificados os numeradores e os denominadores.

§ 1º. Os numeradores são constituídos, em sua maioria, pela quantidade de pessoas atendidas e são oriundos da produção das equipes do município. A única exceção será o indicador Cobertura vacinal de poliomielite inativadas e de pentavalente, pois, para saber o número de doses de vacinas aplicadas, a fonte será o SI-PNI. Para os outros indicadores, que têm como fonte o Sisab, é utilizada a quantidade de pessoas devidamente cadastradas em equipes homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde e cadastradas no SCNES, que atendam aos critérios de atendimentos, na condição de saúde avaliada pelo indicador até a data limite do quadrimestre em questão.

§ 2º. Os denominadores poderão ser por dados extraídos do Sisab (Quando as pessoas cadastradas forem $\geq 85\%$ do potencial de cadastro municipal, e que irá compor um dado real) OU estimado (Quando as pessoas cadastradas forem $\leq 85\%$ do potencial de cadastro municipal, e que irá compor um dado estimado pelo IBGE ou Sisab).

Art. 8º. Os indicadores de pagamento por desempenho serão monitorados individualmente a cada quadrimestre, e o cálculo do ISF, medido na mesma periodicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 9º. Para a captação ponderada serão aplicadas suspensões referentes a irregularidades, seja nas eSF ou nas eAP, e o recurso suspenso será proporcional à irregularidade identificada, conforme especificado no Anexo III.

Art. 10º. De acordo com a Portaria GM/MS nº 2.713/2020, o valor do incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho será calculado para cada município e Distrito Federal a partir de um valor de incentivo financeiro por equipe, referente a 100% do ISF, que será o equivalente a:

- I. R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para eSF;
- II. R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para eAP Modalidade II 30h;
- III. R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para eAP Modalidade I 20h.

Art. 11. Serão critérios para que o Ministério da Saúde realize o repasse do incentivo financeiro:

I. Quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no SCNES, em ao menos uma competência financeira do quadriestre avaliado (As equipes homologadas no município de Itapiúna estão dispostas no Anexo IV);

II. Percentual do ISF obtido pelo município no quadriestre avaliado, a partir da enviada produção das equipes via Sisab. A porcentagem do valor do recurso repassado pelo Ministério da Saúde segue critérios estabelecidos pela Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil, sendo descrita detalhadamente no Anexo V, considerando a classificação do município de Itapiúna.

§ 1º. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho a ser transferido para o município corresponde ao montante calculado no quadriestre avaliado, tendo como referência o quantitativo de eSF e eAP homologadas e cadastradas no SCNES, sem alteração do valor. Apenas haverá alteração do valor nos casos em que sejam homologadas novas equipes.

III. Valor por tipo de equipe (Anexo V).

Art. 12. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores, além dos previstos pelo pagamento por desempenho, de acordo com a Portaria N° 2.979 de 12 de novembro de 2019:

I - Processo e resultados intermediários das equipes;

II - Resultados em saúde; e

III - Globais de APS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 1º. O sistema de avaliação e monitoramento das categorias de indicadores mencionados acima estão descritos detalhadamente no Anexo VI.

Art. 13. Serão contemplados com o Incentivo por Desempenho do Previne Brasil as seguintes categorias profissionais que atuem na Atenção Primária em Saúde do município de Itapiúna, devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Enfermeiros, Cirurgiões-dentistas, Auxiliares/Técnicos de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Recepção e Auxiliares de Serviços Gerais, desde que cumpridas as metas e resultados pactuados.

Art. 14. Para avaliação e monitoramento dos indicadores, fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil (CAMPPB), constituída por três membros técnicos da área da saúde a serem designados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria específica.

§ 1º. Os membros da Comissão farão jus ao incentivo pelo desempenho de suas atividades elencadas a seguir:

- Monitorar individualmente os indicadores do PBB mensalmente;
- Avaliar os resultados dos indicadores do PBB quadrimensalmente;
- Pactuar e estabelecer metas para o acompanhamento dos indicadores;
- Elaboração de relatório mensal para apresentar ao secretário municipal de saúde;
- Elaboração de relatório quadrimensal para apresentação detalhada às equipes;
- Visitas de rotina às equipes de saúde da família para monitoramento dos processos de trabalho;
- Realização de oficinas de educação permanente para os profissionais de saúde das equipes de saúde da família.

§ 2º. É obrigatória a participação do coordenador da Atenção Primária em Saúde na Comissão.

§ 3º. O valor de repasse de 5,0% será destinado ao membro da equipe.

Art. 15. Serão critérios para fazer parte da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil (CAMPPB):

I – Ao menos, 01 dos membros ser servidor público municipal;

II – Possuir nível superior com notável experiência na área da saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 16. O ponto de partida de avaliação do componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil é o resultado dos indicadores que são calculados conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Assim, dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, transferido fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho (conforme os Artigos 12-C, 12-D, 12-E e 12-F da Portaria N° 2.979 de 12 de novembro de 2019), o repasse para as equipes/profissionais será proporcional ao ISF atingido pelo município no quadrimestre anterior avaliado, calculado sobre a nota da equipe e nota individual, conforme método de cálculo disposto no Anexo VII.

§ 1º. Fazendo o Município de Itapiúna jus ao recebimento dos valores fixados pelo Programa de Financiamento da Atenção Primária, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, bem como a Portaria 3.222 de 10 de dezembro de 2019, será rateado entre os profissionais envolvidos na obtenção dos indicadores e metas previstas.

§ 2º. O valor do incentivo por profissional de saúde da Atenção Primária será dividido proporcionalmente, de acordo com a meta alcançada por cada profissional de saúde atuantes na Atenção Primária em Saúde de Itapiúna, Ceará, e de acordo com a quantidade de indicadores de responsabilidade de cada categoria profissional, conforme disposto no Anexo VI.

§ 3º. O desempenho final de cada profissional será calculado com o produto da nota individual com o ISF da equipe dos indicadores individuais estabelecidos para cada categoria profissional.

§ 4º. O valor repassado para cada profissional individualmente levará em consideração o valor que será calculado a partir do montante que será repassada de acordo com o ISF da equipe.

§ 5º. A eSF que receber nota zero, ainda que o profissional possua ISI satisfatório, não receberá nenhum tipo de incentivo, considerando que a nota atribuída isenta a equipe de receber repasse financeiro.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde de Itapiúna ficará responsável pela regulamentação do incentivo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, pelo qual estabelecerá, além dos critérios de avaliação dos indicadores previstos pelo Ministério da Saúde, os critérios de avaliação individuais de cada categoria profissional pelo qual será calculada a nota final para o sistema de base do repasse por profissional, considerando o ISF da equipe e o ISI do profissional, conforme Anexo VII.

Art. 18. O incentivo de que trata esta Lei será pago pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

§ 1º. Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§ 2º. Deixar de comparecer sem justificativas: atividades educativas, palestras, cursos, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. Estiverem em gozo de licença médica por mais de 16 (dezesseis) dias consecutivos ou 30 dias alternados, ou licença gestante;

§ 4º. Ter 02 (dois) atestados médicos dentro do período mensal avaliado;

§ 5º. Estiver respondendo a qualquer tipo de Suspensão ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

§ 6º. Praticar falta grave no exercício da sua função.

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar no período **quadrimestral** avaliativo no máximo 1 (um) atestado de até 15 (quinze) dias sem que haja prejuízo do valor do incentivo referente ao período do afastamento.

Art. 19. Cada profissional será responsável pela alimentação dos dados no sistema do Prontuário Eletrônico (PEC) e na Coleta de Dados Simplificada (CDS), referente a sua produção diária, pelo qual serão comprovados pelos relatórios analíticos.

§ 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde farão seus registros no sistema PEC utilizado nos dispositivos *tablets* e/ou *smartphones* que foram entregues pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapiúna.

§ 2º. Os profissionais de nível superior deverão informar adequadamente os atendimentos no PEC, utilizando os códigos do Código Internacional de Doenças – CID para os médicos e a Classificação Internacional da Atenção Primária (2º edição) – CIAP2, sempre que for necessário, sendo falta grave o profissional que não utilizar.

§ 3º. Na indisponibilidade dos dispositivos mencionados no parágrafo anterior, o profissional deverá realizar seus registros manualmente nas fichas vigentes do e-SUS disponibilizadas pelo Ministério da Saúde (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>).

Art. 20. Na impossibilidade de informar a consulta no mesmo dia de sua realização, devido problemas no servidor, na rede elétrica, falhas na internet, ou outro problema, o profissional ficará responsável em informar a produção em até sete dias no sistema de Registro Tardio do PEC, após esse período, deverá ser informado no sistema CDS.

Art. 21. Os profissionais devem registrar no PEC e CDS todos os tipos de atendimentos e procedimentos, individuais ou compartilhados, inclusive os realizados em fichas de contingências, além das visitas domiciliares e atividades coletivas.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão estar com, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das famílias cadastradas nas suas respectivas microáreas até julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.

CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,

www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

2022, e 100% (cem por cento) das famílias cadastradas nas suas respectivas microáreas até dezembro de 2022.

Art. 22. Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei o profissional que:

I – Cometer falta grave no exercício das suas atividades, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – Cometer faltas ao Código de Ética do seu respectivo Conselho de Registro Profissional;

III – Estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal;

IV – Seja integrante de provimento médico do Ministério da Saúde (Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, ou outro programa), conforme estabelecido em legislação específica dos respectivos programas;

V – O não cumprimento da carga horária estabelecida pela gestão.

Art. 23. Os profissionais da Atenção Básica serão avaliados mediante as diretrizes pré-estabelecidas na Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 24. Considerando que os cálculos dos indicadores são baseados nas consultas realizadas pelos profissionais de nível superior e pelos procedimentos realizados pelos profissionais técnicos de enfermagem, para que ocorra o repasse do Incentivo Variável de Desempenho para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) serão considerados os critérios, conforme cadastros válidos, conforme especifica o Anexo VI.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária especialmente vinculada ao recurso repassado através do Ministério da Saúde.

Art. 26. Os valores correspondentes aos percentuais da Premiação por desempenho, serão repassadas de forma **QUADRIMESTRAL**, sendo o seu primeiro pagamento após o primeiro quadrimestre de cada exercício, após o ciclo completo de avaliação e publicação do resultado final e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, onde o município terá até 30 (trinta) dias para realizar iniciar o repasse do incentivo conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde deixará de dar continuidade ao pagamento do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 28. Esta Lei é composta de 07 (sete) anexos, pertinentes para compreensão dos dados mencionados na presente Lei.

Art. 29. O valor repassado aos profissionais referente a este incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário base do profissional, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

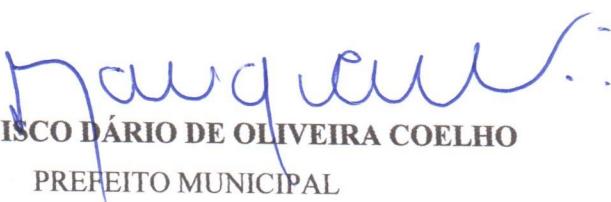
Art. 30. O município fica desobrigado ao pagamento, caso seja modificada as portarias ministeriais e haja mudança na forma de financiamento e ficará condicionado aos repasses de recursos Federais que correspondem ao prêmio. Condiciona ainda ao cumprimento dos indicadores e metas de desempenho por cada equipe, onde o não cumprimento implicará ao não pagamento do prêmio a equipe que não atingir os resultados preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 31. Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde de Itapiúna-CE responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 32. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 08 de fevereiro de 2023.

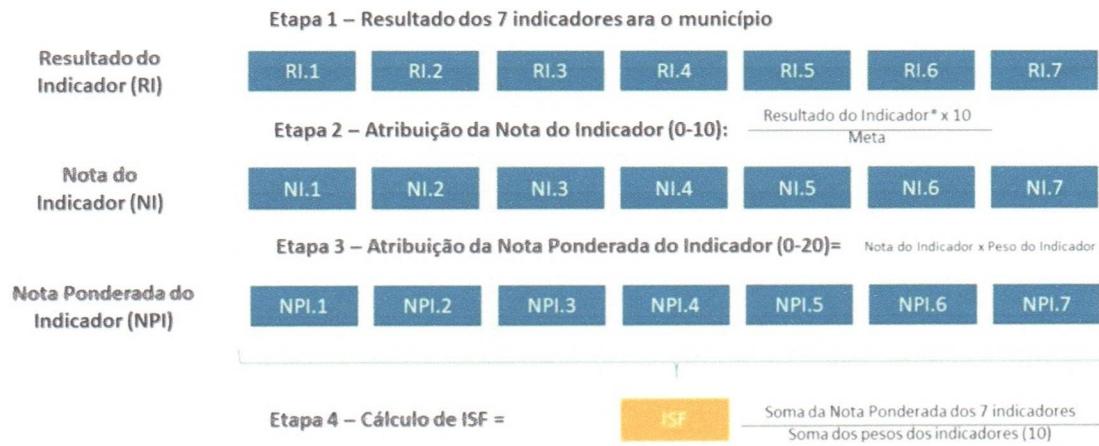


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – Cálculo do Indicador Sintético Final (ISF)



Fonte: Adaptado de Nota Técnica Nº 05/2020 DESF/SAPS/MS.

*Caso o resultado ultrapasse a meta será igual a meta.



ANEXO II – Relação dos indicadores de pagamento por desempenho para 2022

| INDICADOR | Parâmetro | Meta 2022 | Peso | Sinalização |
|--|-----------|-----------|------|--|
| Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1 ^a até a 12 ^a semana de gestação. | 100% | 45% | 1 | Vermelho - 18<% Laranja - ≥18-31% Verde - ≥31-45% Azul - ≥45% |
| Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. | 100% | 60% | 1 | Vermelho - <24% Laranja - ≥24-42% Verde - ≥42-60% Azul - ≥60% |
| Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. | 100% | 60% | 2 | Vermelho - <24% Laranja - ≥24-42% Verde - ≥42-60% Azul - ≥60% |
| Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológica na APS. | ≥80% | 40% | 1 | Vermelho - <16% Laranja - ≥16-28% Verde - ≥28-40% Azul - ≥40% |
| Indicador 5: Proporção de crianças de 1(um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada. | 95% | 95% | 2 | Vermelho - <38% Laranja - ≥38-66,5% Verde - ≥66,5-95% Azul - ≥95% |
| Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. | 100% | 50% | 2 | Vermelho - <20% Laranja - ≥20-35% Verde - ≥35-50% Azul - ≥50% |
| Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. | 100% | 50% | 1 | Vermelho - <20% Laranja - ≥20-35% Verde - ≥35-50% Azul - ≥50% |

Fonte: Adaptado da Nota Técnica nº 3/2022, DESF/SAPS/MS.



ANEXO III

Suspenção aplicada à Capitação Ponderada quando houver as seguintes irregularidades:

25% por eSF, quando houver ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe, por um período superior a 60 dias.

50% por eSF e eAP, quando houver ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe, por um período superior a 60 (sessenta) dias.

100% por eSF, quando houver ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF, por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

A suspensão será 100% por eSF ou eAP quando identificado dano ao erário, a chamada “suspenção por órgão de controle”.

Fonte: Adaptado da Nota Técnica nº 3/2022, DESF/SAPS/MS.



ANEXO IV

Classificação das Unidades de Saúde da Família homologadas em Itapiúna, Ceará

| Nome da USF | Classificação IBGE | INE ¹ | CNES ¹ |
|---|--------------------|------------------|-------------------|
| USF SEDE I JOSÉ CLEMENTINO E SILVA | Adjacente Rural | 94293 | 7061889 |
| USF SEDE II CENTRO DE SAÚDE ITAPIÚNA | Adjacente Rural | 94269 | 2426870 |
| USF SEDE III JONACY GARCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA | Adjacente Rural | 1517643 | 9141596 |
| USF DE ITANS | Adjacente Rural | 94250 | 2426862 |
| USF DE CAIO PRADO | Adjacente Rural | 94277 | 2426927 |
| USF DE PALAMATÓRIA | Adjacente Rural | 94285 | 2426935 |

Legenda: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, INE – Identificação Nacional de Equipe, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Nota¹: A Portaria nº 47, de 19 de dezembro de 2019, dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.



ANEXO V

Valor do ISF 100% por Equipe de Saúde da Família para repasse financeiro

| Nome da USF | Classificação da Equipe | Valor do ISF 100% por equipe |
|--|--------------------------------|-------------------------------------|
| USF SEDE I JOSÉ CLEMENTINO E SILVA | eSF | R\$ 3.225,00 |
| USF SEDE II CENTRO DE SAÚDE ITAPIÚNA | eSF | R\$ 3.225,00 |
| USF SEDE III JONACY GARCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA | eSF | R\$ 3.225,00 |
| USF DE ITANS | eSF | R\$ 3.225,00 |
| USF DE CAIO PRADO | eSF | R\$ 3.225,00 |
| USF DE PALAMATÓRIA | eSF | R\$ 3.225,00 |

Nota: O valor repassado pelo Ministério da Saúde para os municípios considera a nota do ISF. Os valores apresentados nesta tabela leva em consideração o valor máximo de repasse caso o ISF seja 10,0 com repasse de 100% do valor. A porcentagem correspondente ao valor do recurso máximo conforme a nota do ISF está descrito na tabela abaixo, de acordo com as recomendações ministeriais:

| Resultado do ISF (Nota) no quadrimestre | Porcentagem correspondente ao valor do recurso máximo do Pagamento por desempenho conforme o ISF do município |
|--|--|
| 0 a 0,9 | 0 a 9% |
| 1 a 1,9 | 10 a 19% |
| 2 a 2,9 | 20 a 29% |
| 3 a 3,9 | 30 a 39% |
| 4 a 4,9 | 40 a 49% |
| 5 a 5,9 | 50 a 59% |
| 6 a 6,9 | 60 a 69% |
| 7 a 7,9 | 70 a 79% |
| 8 a 8,9 | 80 a 89% |
| 9 a 9,9 | 90 a 99% |
| 10 | 100% |



ANEXO VI

Descrição dos indicadores que serão avaliados por categoria profissional no município de Itapiúna, Ceará

| CATEGORIA | Indicadores de avaliação | Valor atribuído | Críterio do ISI |
|------------|---|-----------------|--|
| ENFERMEIRO | <p>1. Entrega mensal de 100% dos relatórios solicitados pela Coordenação da Atenção Primária referente à produção mensal (Consolidado mensal dos Hipertensos e Diabéticos, Atendimento ao Adolescente, Saúde Sexual e Reprodutiva, Controle de Testes Rápidos de Infecções Sexualmente Transmissíveis-IST, Boletins de Produção Ambulatorial) e calendário da programação mensal da equipe, no prazo estabelecido (Até 3º dia útil de cada mês);</p> <p>2. Entrega mensal de 100% dos relatórios solicitados pela Vigilância Epidemiológica (Evento Adverso Pós-Vacina – EAPV, Consolidado mensal das notificações realizadas, Consolidado mensal de nascidos vivos e óbitos, Acompanhamento de casos de Tuberculose e Hanseníase, Monitoramento das Doenças Diarreicas, Formulário para Busca Ativa da Triade pari Sarampo, Controle de Atendimento Anti-Rábico, Controle de atendimento acidentes por animais peçonhentos, e outros que a VE solicitar), no prazo estabelecido (Até 3º dia útil de cada mês).</p> | 1,0 ponto | Meta mensal do ISI: 10,0 pontos Escala de Avaliação Individual do Enfermeiro: |
| | <p>Média Final do Quadrimestre do Profissional</p> <p>ISI final</p> $\frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4} \times 100\%$ <p>Legenda: N1 = Nota ISI mês 1, N2 = Nota ISI mês 2, N3 = Nota ISI mês 3, N4 = Nota ISI mês 4.</p> <p>ISI ≥ 80% = Excelente</p> <p>ISI ≥ 50-79% = Bom</p> <p>ISI ≥ 30-49% = Ruim</p> <p>ISI ≤ 30% = Pésimo</p> | 1,0 ponto | |



| | |
|---|-------------------------|
| <p>6. 100% do número de gestantes com os seguintes exames básicos avaliados até a 20^a semana:</p> <p>*HIV/Anti HIV (sigtaps: 02.14.01.004-0 ou 02.02.03.030-0);</p> <p>*Glicemia de jejum (sigtap : 02.02.01.047-3);</p> <p>*Hemograma (sigtap): 02.02.02.038-0);</p> <p>*Teste rápido de sifilis ou VDRL (sigtaps: 02.14.01.008-2 ou 02.02.03.117-9);</p> <p>*Sumário de Urina (EAS) ou Urocultura (sigtaps:02.02.08.008-0 ou 02.02.05.001-7)</p> <p>6. Realizar a finalização no PEC de 100% das gestantes que pariram ou abortaram em até 14 dias do desfecho.</p> <p>Obs1.: Das gestantes com parto a termo, será considerado registro válido as que tiveram no mínimo 6 (seis) consultas pré-natais e solicitação/avaliação dos exames de HIV e Sífilis,</p> <p>Obs2.: *Para este indicador, serão consideradas apenas gestações finalizadas com sinalização de puerpério (CID/CIAP), sinalização de parto ou se a gestação atingiu 294 dias (regras de extração dos dados no SISAB)</p> <p>*Gestações que atingiram 294 dias serão identificadas através das regras estabelecidas dentro do sistema (SISAB).</p> <p>Obs3.: Não constarão no relatório gestações finalizadas por motivos de aborto ou outros.</p> <p>7. Realização de, no mínimo, 25 coletas citopatológicas por mês, com meta de 40 coletas/mensais.</p> <p>8. Monitoramento e acompanhamento da cobertura vacinal de 100% das crianças menores de 5 (cinco) anos cadastradas na área;</p> <p>9. Realização de Consultas dos Hipertensos com aferição da Pressão Arterial semestralmente, e inserção no PEC ou CDS;</p> <p>10. Realização de Consultas dos Diabéticos com solicitação da Hemoglobina Glicada (HbA1C) anualmente, e inserção no PEC ou CDS.</p> | <p>1,0 ponto</p> |
|---|-------------------------|





| ACS | <ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhamento de 70% das famílias cadastradas mensalmente (Para o cálculo, considerar o número de usuários cadastrados por ACS/Microárea). Obs.: Manter assiduidade com a carga horária de trabalho. 2. Manter atualizado sistematicamente 100% do cadastro de usuários, a fim de garantir monitoramento adequado do indicador e favorecer a continuidade do cuidado. 3. Realizar visita domiciliar mensal em 100% das gestantes cadastradas mensalmente. 4. Realizar visita domiciliar mensal em 100% das crianças menores de 2 (dois) anos mensalmente. 5. Realizar ou participar de 5 (cinco) turnos de atividades coletivas mensalmente (Pode incluir palestras na comunidade; participação em eventos da USF, SMS, Regionais ou Nacionais; colaboração nas Campanhas de Vacinação; Busca ativa na comunidade; Colaboração com Programa Saúde na Escola; Sala de espera nos estabelecimentos de saúde; Dias “D” realizados pela equipe e/ou SMS; dentre outras atividades que poderão ser realizadas E/OU solicitadas. | 1,0 ponto 1,0 ponto 1,0 ponto 1,0 ponto 1,0 ponto | Meta mensal do ISI: 5,0 pontos Escala de Avaliação Individual do ACS: Média Final do Quadrimestre do Profissional <u>ISI Final</u> $\frac{N1 + N2 + N3 + N4}{2} \times 100\%$ |
|--|--|---|--|
| CIRURGIÃO-DENTISTA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhamento de, no mínimo, 3 (três) consultas do pré-natal odontológico por gestante, sendo uma em cada trimestre gestacional. 2. Realização, no mínimo, de 80 atendimentos individuais/mensais, podendo ser incluídas orientações e escuta inicial. 3. Manter assiduidade com a carga horária de trabalho. 4. Realização de, no mínimo, 04 turnos de atividades coletivas/mês no Programa Saúde da Escola (PSE) pelo profissional. | 2,0 pontos 2,0 pontos 2,0 pontos 1,0 ponto | Meta mensal do ISI: 5,0 pontos Escala de Avaliação Individual do Cirurgião-dentista: Média Final do Quadrimestre do Profissional <u>ISI Final</u> $\frac{N1 + N2 + N3 + N4}{2} \times 100\%$ |
| <p>Legenda: N1 = Nota ISI mês 1, N2 = Nota ISI mês 2, N3 = Nota ISI mês 3, N4 = Nota ISI mês 4.</p> <p>ISI ≥ 80% = Excelente</p> <p>ISI ≥ 50-79% = Bom</p> <p>ISI ≥ 30-49% = Ruim</p> <p>ISI ≤ 30% = Péssimo</p> | | | |

Legenda: N1 = Nota ISI mês 1, N2 = Nota ISI



| | | | | |
|---|------------|--|-----------------------|--|
| | | | | |
| AUXILIAR/TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL | | | | |
| 1. Participar de 100% das consultas odontológicas realizadas nas gestantes pelo cirurgião-dentista. | 2,0 pontos | Meta mensal do ISI: 5,0 pontos | | mês 2, N3 = Nota ISI mês 3, N4 = Nota ISI mês 4. |
| 2. Manter controle de qualidade adequado para os materiais esterilizados, pelo qual será monitorado pelo cirurgião dentista. | 1,0 ponto | Escala de Avaliação Individual do Aux./Téc. De Saúde Bucal: | ISI ≥ 80% = Excelente | ISI ≥ 80% = Excelente |
| 3. Realização e/ou participação de, no mínimo, 04 turnos de atividades coletivas/mês no Programa Saúde da Escola (PSE) pelo profissional. | 1,0 ponto | Média Final do Quadrimestre do Profissional | ISI ≥ 50-79% = Bom | ISI ≥ 50-79% = Bom |
| 4. Manter assiduidade com a carga horária de trabalho. | | <u>ISI Final</u> | ISI ≥ 30-49% = Ruim | ISI ≥ 30-49% = Ruim |
| | 1,0 ponto | $\frac{N1 + N2 + N3 + N4}{2} \times 100\%$ | | |
| | | Legenda: N1 = Nota ISI mês 1, N2 = Nota ISI mês 2, N3 = Nota ISI mês 3, N4 = Nota ISI mês 4. | | |
| | | ISI ≥ 80% = Excelente | | |
| | | ISI ≥ 50-79% = Bom | | |
| | | ISI ≥ 30-49% = Ruim | | |
| | | ISI ≤ 30% = Pésimo | | |
| NASF-AB | | | | |
| 1. Realização de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) atendimentos individuais específicos/profissional/mês. | 1,0 ponto | Meta mensal do ISI: 5,0 pontos | | |
| 2. Realização de, no mínimo, 3 (três) atendimentos domiciliares/profissional/mês, | 1,0 ponto | Escala de Avaliação Individual do | | |



| | | | profissional do NASF-AB: |
|--|--|-----------|--|
| | | | <u>ISI Final</u> |
| 3. | No mínimo, 10 (dez) atendimentos compartilhados em conjunto com os profissionais da Estratégia e Saúde da Família (ESF) sendo a proporção de profissional/mês. | 1,0 ponto | $\frac{N1 + N2 + N3 + N4}{2} \times 100\%$ |
| 4. | No mínimo, 4 (quatro) atendimentos em grupo/profissional/mês, priorizando as atividades coletivas do PSE. | 1,0 ponto | |
| 5. | Manter assiduidade com a carga horária de trabalho. | 1,0 ponto | Legenda: N1 = Nota ISI mês 1, N2 = Nota ISI mês 2, N3 = Nota ISI mês 3, N4 = Nota ISI mês 4. |
| | | | ISI ≥ 80% = Excelente |
| | | | ISI ≥ 50-79% = Bom |
| | | | ISI ≥ 30-49% = Ruim |
| | | | ISI ≤ 30% = Pésimo |
| RECEPCIONISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 1. Manter assiduidade com a carga horária de trabalho. | - | Não haverá critério de pontuação para estes profissionais. Os mesmos serão penalizados caso não cumpram devidamente com a carga horária estabelecida pela SMS de Itapiúna. |

Obs.: No mês que o profissional estiver de férias, o ISI do profissional não poderá ser prejudicado, devendo o peso ser recalculado com distribuição proporcional.

ANEXO VII





Método de Cálculo da nota final por categoria profissional para repasse do incentivo por Desempenho

| Categoria Profissional | Método de cálculo da nota final por profissional |
|------------------------------|--|
| Enfermeiro | $\left(\frac{ISF * ISI * NE}{3} \right) * 600$ |
| Cirurgião-dentista | $\left(\frac{ISF * ISI * NE}{3} \right) * 500$ |
| Profissionais de nível médio | $\left(\frac{ISF * ISI * NE}{3} \right) * 160$ |

Legenda:

ISI – Indicador Sintético Individual (Corresponde a nota individual do profissional)

ISF – Indicador Sintético Final (Corresponde a nota atribuída ao município pelo Ministério da Saúde)

NE – Nota da equipe (Corresponde ao ISF da equipe)



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei
Municipal Nº 942/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 942/2023** de 08 de fevereiro de 2023, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 08 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DÁARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará